PROJETO DE LEI No. <u>2.180</u> /2020 AUTORIA: Deputado Adriano Galdino

Institui a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Assembleia Legislativa decreta:

- Art. 1º Fica instituída no Estado da Paraíba a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV (Papiloma Vírus Humano), a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.
- Art. 2º A Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao HPV tem como objetivo:
- I promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;
- II viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas em benefício da sociedade paraibana;
- III viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade local, em conjunto com os voluntários das instituições participantes;
- IV viabilizar a requisição de exames clínicos e sua realização na rede pública estadual de saúde do Estado da Paraíba;
 - V promover e incentivar à vacinação contra o HPV.
- Art. 3º Por ocasião da semana instituída no artigo 1º, as instituições de ensino público e privado do ensino fundamental poderão:
- I convidar os pais ou responsáveis pelos alunos a participar da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV;
- II ministrar palestras destinadas a crianças e adolescentes, que deverão ser realizadas de forma didática e de fácil compreensão.



Art. $4^{\rm o}$ As atividades da semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV serão amplamente divulgadas pelo Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 18 de setembro de 2020.

DEP. ADRIANO GALDINO

Dep. Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir a semana de prevenção, conscientização e combate ao HPV no Estado da Paraíba, além de atribuir outras providências. Assim sendo, em relação à matéria legislativa apresentada, faz-se necessário demonstrar a viabilidade jurídica e a relevância social dos assuntos abrangidos.

Em primeiro lugar, insta salientar que, conforme o art. 7°, §2°, XII, da Constituição do Estado da Paraíba, cabe ao Estado-membro legislar, de forma concorrente com a União, sobre proteção e defesa da saúde, além de ser atribuição comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, de acordo com o art. 7°, §3°, II. Logo, verifica-se que o assunto do Projeto de Lei em análise amolda-se às previsões constantes na Carta estadual, as quais se coadunam com o disposto no art. 24, XII, e no art. 23, II, da Constituição Federal.

Vale salientar, ainda, que o Projeto de Lei não onera o orçamento estadual, e tampouco adentra na competência do Poder Executivo, uma vez que somente institui semana estadual a fim de que sejam desenvolvidas ações destinadas a debater assunto de elevada importância para a preservação da saúde da população.

Além disso, quanto ao mérito do projeto, destaca-se que o HPV é infecção sexualmente transmissível causado pelo vírus do papiloma humano a qual atinge as mucosas de homens e mulheres, sendo, em geral, imperceptível, em curto prazo, contudo, com graves consequências a longo período. Estudo realizado pelo Ministério da Saúde e outras instituições, por exemplo, constatou que 53,6% das pessoas de 16 a 25 anos que participaram da pesquisa apresentaram a infecção, sendo que a prevalência na população feminina foi de 54,6% e na masculina de 51,8%. Uma das formas de prevenção é a vacina, a qual tem se mostrado como eficaz maneira de impedir a presença do HPV na população¹. Todavia, para que essas e outras formas preventivas e de combate ao HPV alcancem os seus objetivos e tenham seus resultados positivos expandidos, requer-se a máxima divulgação e conscientização sobre o assunto, com o que se busca colaborar pela apresentação deste Projeto de Lei.

2C68%25.

¹ Disponível em: http://www.aids.gov.br/pt-br/noticias/estudo-inedito-revela-prevalencia-nacional-do-hpv-em-pessoas-com-idade-entre-16-e-25-anos#:~:text=A%20preval%C3%AAncia%20de%20HPV%20geral,regi%C3%A3o%20Sul%2049%



Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 18 de setembro de 2020.

DEP. ADRIANO GALDINO

Dep. Estadual